



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP - CEP 18.500-000

Telefone: (15) 3383-9282 - Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.br

E-mail: protocolo@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

INDICAÇÃO Nº 62/2025

Autoria: André Pieroni, Flávio Antônio Portela, Everton Henrique da Silva Galhardi, José Roque de Camargo, Kant Alves Lima Junior, Leandro Silveira Lara, Nilso Ventris, Marcio José Garpelli, Regina Maria de Araújo Abdala, Ricardo José de Oliveira e Ricardo Tadeu Granzotto.

Assunto: Dispõe sobre sugestão ao Excelentíssimo Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Senhor Antônio Valdecir Berto Filho, conforme dispõe o artigo 218 do Regimento Interno desta Câmara.

INDICANDO-LHES:

Que os valores cobrados a título de honorários advocatícios, custas judiciais e diligências de Oficial de Justiça ou Correios sejam diluídos dentro de cada uma das parcelas oriundas de parcelamento de dívida ativa.

JUSTIFICATIVA

Atualmente, os valores cobrados a título de honorários advocatícios, custas judiciais e as diligências de Oficial de Justiça ou Correios devem ser pagos integralmente já na primeira parcela do parcelamento. Com isso, o valor dessa parcela inicial aumenta consideravelmente, o que muitas vezes inibe a adesão ao parcelamento e impede que o contribuinte consiga regularizar a sua dívida com o município.

Ao diluir o valor durante todo o parcelamento, o contribuinte consegue ter um melhor planejamento e não é surpreendido com uma parcela de valor mais alto já de início, o que pode, inclusive, aumentar o número de adesões e a arrecadação do município.

Segue junto a essa Indicação um Anteprojeto que poderá ser utilizado para orientar na elaboração do Projeto de Lei Complementar que realizará essa alteração tão requisitada pelos munícipes.

Sendo isto o bastante a explicar, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração pelo Excelentíssimo Senhor Antônio Valdecir Berto Filho, Prefeito Municipal.

Laranjal Paulista, 18 de agosto de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP - CEP 18.500-000

Telefone: (15) 3383-9282 - Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.br

E-mail: protocolo@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br



André Pieroni

Vereador



Leandro Silveira Lara

Vereador



Flávio Antônio Portela

Vereador



Nilso Ventris

Vereador



Everton Henrique da Silva Galhardi

Vereador



Marcio José Garpelli

Vereador



José Roque de Camargo

Vereador



Regina Maria de Araújo Abdala

Vereadora



Kant Alves Lima Junior

Vereador



Ricardo José de Oliveira

Vereador



Ricardo Tadeu Granzotto

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP - CEP 18.500-000

Telefone: (15) 3383-9282 - Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.br

E-mail: protocolo@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº XX/2025

Altera a forma de cobrança de honorários advocatícios, custas judiciais e diligências de Oficial de Justiça ou Correios nos parcelamentos de dívida ativa.

Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, Aprova:

Art. 1º Ficam alterados os §3º e §8º do Artigo 48 da Lei Complementar nº 199, de 14 de novembro de 2.017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 48.

.....

§3º Para débito inscrito em Dívida Ativa, incidirá a correção monetária, a multa de 20% (vinte por cento), os juros legais moratórios de 1% (um por cento) ao mês, as custas judiciais, as diligências de oficial de justiça ou correio e os honorários advocatícios equivalentes a 10% (dez por cento).

.....

§8º Os valores acrescidos neste artigo devem ser diluídos em cada uma das parcelas a serem pagas, de forma proporcional.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se, desde logo, às ações e procedimentos administrativos pendentes.

Câmara Municipal de Laranjal Paulista, xx de xxx de xxxx.